PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.740, de 13 de novembro de 2001.

Reconhece o Hipódromo da Tablada como bem integrante do Patrimônio Histórico Cultural de Pelotas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Hipódromo da Tablada como bem integrante do Patrimônio Histórico Cultural de Pelotas.

§ 1º Dito bem está localizado em terreno de forma irregular, medindo trezentos e trinta e oito metros e oitenta centímetros (338,80m) de frente Noroeste pela Av. Zeferino Costa; desse ponto inflete em direção Sudeste numa extensão de cinqüenta metros (50,00m), confrontando a Nordeste com o imóvel número 164 da Av. Zeferino Costa; nesse ponto inflete no sentido Sudoeste-Nordeste por três segmentos de retas, medindo o primeiro cento e cinqüenta metros (150,00m) e confronta-se com os imóveis números 164, 188 e 212 da Avenida Zeferino Costa; o segundo mede cem metros (100m) e confronta-se com os imóveis números 236 e 260 da Av. Zeferino Costa; e o terceiro mede oitenta metros (80,00m) e confronta-se com o imóvel número 300 da Av. Zeferino Costa; deste ponto inflete novamente em direção Noroeste numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m) até encontrar o alinhamento da Av. Zeferino Costa; deste ponto retoma novamente a direção Nordeste por uma extensão de oitenta e nove metros e setenta centímetros (89,70m), fazendo novamente frente pela Av. Zeferino Costa; pela lateral Norte-Nordeste numa extensão em linha reta de quatrocentos e doze metros (412,00m) confronta-se com terrenos do Município, ocupados pelo Departamento de Aeronáutica Civil; ao Leste numa extensão de cento e vinte e quatro metros (124,00m) confronta com terrenos do Município; depois, em doze metros faz frente para a rua Alfredo Satte Alam no terreno considerado "área de reserva técnica C" da proprietária; daí toma a direção Oeste por vinte e cinco metros (25,00m), confrontando ao Sul com o imóvel número 677 da rua Alfredo Satte Alam; daí toma a direção Sul por cento e cinqüenta metros (150,00m), onde confronta a Leste com os fundos dos imóveis 553 a 677 da rua Alfredo Satte Alam; daí toma a direção Leste por vinte e cinco metros (25,00m), indo novamente encontrar o alinhamento predial da rua Alfredo Satte Alam e confrontando ao Norte com o imóvel 553 da rua Alfredo Satte Alam; daí toma a direção Sul por doze metros (12,00m) e faz frente para a rua Alfredo Satte Alam pela chamada "área de reserva técnica B"; daí toma direção Oeste por vinte e cinco metros (25,00m) confrontando-se ao Sul como o imóvel 531 da rua Alfredo Satte Alam; desse ponto toma direção Sul por

cento e dezenove metros e cinqüenta centímetros (119,50m); onde confronta a Leste com os fundos dos imóveis 405 a 531 da rua Alfredo Satte Alam; daí toma a direção Leste por vinte e cinco metros (25,00m) e torna a encontrar o alinhamento predial da rua Alfredo Satte Alam, confrontando ao Norte com o imóvel número 405 da rua Alfredo Satte Alam; daí segue na direção Sul pelo alinhamento da rua Alfredo Satte Alam, por trezentos e quarenta e dois metros e cinqüenta centímetros (342,50m), sendo que nos primeiros doze metros (12,00m) desta testada o imóvel é considerado como a "área de reserva técnica A"; e pelo lado Sul também por uma linha reta de quatrocentos e noventa e um metros e oitenta centímetros (491,80m), faz frente para a Av. Salgado Filho. Dito imóvel está localizado no quarteirão formado pela Avenida Zeferino Costa, Rua Alfredo Satte Alam, Avenida Salgado Filho e limite com terrenos do Município, ocupados pelo Departamento der Aeronáutica Civil, estando cadastrado na Prefeitura Municipal pela Avenida Zeferino Costa nº 140 (cento e quarenta).

Tudo conforme registro do Cartório de Imóveis da 1ª Zona, fls. 1 , matrícula 42.945.

§ 2º O referido bem encontra-se cadastrado no inventário do Patrimônio Histórico Cultural de Pelotas da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º Passam a vigorar os efeitos legais, no que se refere às restrições urbanísticas e penalidades da Lei nº 4.568/2000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo